



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 59/92

"Autoriza doação à COHAB-BANDEIRANTE de área de terras destinada ao Núcleo Habitacional "JARDIM IPIRANGA"....."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, área de terras destinada à construção de habitações populares, composta de .. 5.663,35 metros quadrados situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Pirassununga, a qual tem seu início no ponto 01, situado no alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Van Ess, na confrontação com a propriedade de José A. Palaveri; do ponto 01 com o azimute de 51º 05' 49" e distância de 30,12 metros, atinge o ponto 02; daí com o azimute de 53º 51' 00" e distância de 42,85 metros, atinge o ponto 03, que é o Córrego-Taboão, confrontando até aí com propriedade de José A. Palaveri; daí com o azimute de 27º 13' 26" e distância de 3,22 metros, atinge o ponto 04, sendo aí, também córrego; daí com o azimute de 70º 39' 48" e distância de 3,94 metros atinge o ponto 05, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 31º 53' 56" e distância de 5,01 metros atinge o ponto 6, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 44º 10' 46" e distância de 12,58 metros, atinge o ponto 07, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 69º 19' 01" e distância de 5,89 metros atinge o ponto 08, sendo aí também córrego; daí com o azimute de 59º 59' 25" e distância de 7,66 metros, atinge o ponto 09, sendo - aí também córrego; daí com o azimute de 85º 01' 26" e distância de 3,45 metros atinge o ponto 10, sendo aí também córrego e confluência de divisa com propriedade de Francisco Fernando-Zaninette, confrontando do ponto 03 ao 10 descritos, com o referido Córrego Taboão; do ponto 10 com azimute de 144º 24' 13" e distância de 31,83 metros atinge o ponto 11; daí com o azimute de 230º 15' 59" e distância de 9,65 metros, atinge o ponto 12; daí com o azimute de 144º 59' 58" e distância de 16,17 metros, atinge o ponto 13; daí com o azimute de 167º 49' 07" e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

distância de 17,90 metros atinge o ponto 14; daí com o azimute de 138º 59' 37" e distância de 26,87 metros, atinge o ponto 15; daí com o azimute de 148º 20' 20" e distância de 9,40 metros, - atinge o ponto 16, alinhamento da calçada da Avenida Padre Antonio Van Ess, confrontando do ponto 10 ao 16, com imóvel de propriedade de Francisco Fernando Zaninette; do ponto 16, - com o azimute de 279º 37' 25" e distância de 138,90 metros, - atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando do ponto 16 ao 01 com a Avenida Padre Antonio Van Ess, objeto da matrícula nº 17.614, do Cartório de Registro Imobiliário local.

Artigo 2º) - A área aludida acima destina-se à implantação do Núcleo Residencial "JARDIM IPIRANGA", a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

§ 1º - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois (02) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

§ 2º - As disposições constantes do parágrafo primeiro deste Artigo cessarão tão logo formalizado o contrato de empréstimo para construção das unidades habitacionais.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de maio de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Novamente estamos remetendo Projeto de Lei que visa autorizar a doação de área do patrimônio público à COHAB-BD, destinada à construção de núcleo habitacional.

Nos mesmos moldes do Projeto de Lei encaminhado a essa Egrégia Edilidade, através do OF.ADM.Nº 178/92, é - que também estamos enviando o Projeto de Lei em anexo, que autoriza doação à COHAB-BANDEIRANTE, de área de terras destinada ao Núcleo Habitacional "JARDIM IPIRANGA".

Esse é o segundo dos três Núcleos que pretendemos construir em Pirassununga para atender à classe média.

Necessário se faz que nossa Egrégia Edilidade aprove a presente propositura, a fim de se efetivar a doação - da área disponível do patrimônio público, localizada nesta cidade e comarca, com 5.663,35 metros quadrados e com frente para a Avenida Padre Antonio Van Ess (antiga instalação do Mata dourado Municipal).

A área supra mencionada já foi avaliada por Comissão constituída para esse fim, através da Portaria nº - 1.420/92 (cópia anexa), sendo que o Laudo de Avaliação (cópia anexa), parte integrante do procedimento administrativo objeto do protocolado nº 232/92, foi homologado por este Executivo Municipal.

A COHAB-BANDEIRANTE está ultimando os estudos de aproveitamento da área para prédios, que virá atender aos anseios da classe média, hoje a que mais sofre com a atual situação inflacionária do país, e sobremaneira com os altíssimos índices de reajustes de alugueres fixados pelo Governo Federal.

A pesquisa visando a demanda, já se efetivou, como já dissemos no primeiro Projeto enviado a essa Câmara Municipal, ou seja, chegamos a quase 500 inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, diante das ponderações e levando-se em consideração os apelos que nos chegam diariamente ao Gabinete, é que solicitamos todo o empenho dos nobres senhores vereadores para que o Projeto seja apreciado em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI,11/MAI/92.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PORTARIA Nº 1.420/92 -

- ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Es-
tado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a título de relevância pública, os servidores desta Municipalidade, ANTONIO CARLOS MARUCCI, LUIZ HENRIQUE ZEMA e ISRAEL FOGUEL, para em comissão, procederem a avaliação de UMA ÁREA DE TERRAS, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no perímetro urbano da cidade, composta de 5.663,35 metros quadrados, matrícula Nº 17.614, do Cartório Imobiliário local, tudo pelos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 232/92.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 16 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração

06/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO



REFERÊNCIA:

PORTARIA Nº 1.420/92 e protocolado nº 0232/92;

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme Matrícula nº 17.614 do C.R.I. desta cidade;

OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

UMA ÁREA DE TERRA, composta de 5.663,35 metros quadrados, localizada no perímetro urbano desta cidade, com frente para a AV. PADRE ANTONIO VAN ESS, entre as propriedades de José Anézio Palaveri e Francisco Fernando Zaninetti; DEMAIS DADOS, constam do MEMORIAL DESCRITIVO de fls. 06 e 07, do protocolado acima mencionado;

BENFEITORIAS NO IMÓVEL:

Terra nua;

ACESSO PRINCIPAL:

Av. Padre Antonio Van Ess, totalmente pavimentada e iluminada;

MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Comparativo com dados fornecidos pelas imobiliárias: "PISTORI IMÓVEIS - creci 28.726; ADASCO - creci 14.761; IMOBILIÁRIA LIMA S/C LTDA. - creci 11.244-J";

VALOR PESQUISADO:

Os valores pesquisados para o local, conforme declarações em anexo, são os seguintes:

PISTORI IMÓVEIS	CR\$10.000,00 por m ²
ADASCO	CR\$10.595,00 por m ²
IMOB. LIMA S/C LTDA.	CR\$11.000,00 por m ²

TOTAL DA MÉDIA DOS VALORES:

CR\$31.595,00 + 03
V = CR\$10.531,66 por m²

FATOR TOPOGRAFIA:

Em declive de 5 a 10%, F = 0,90

CÁLCULO DO FATOR TOPOGRAFIA:

V = CR\$10.595,66 por m² x 0,90
V = CR\$9.478,49 por m²

ACESSIBILIDADE (condução direta)

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO



ACESSIBILIDADE (condução direta)

Fator = 1,05

V = CR\$9.478,49 por m² x 1,05

V = CR\$9.952,41 por m²

SUPERFÍCIE DO TERRENO

"Alagadiço"

Fator = 0,70

Obs. Por ter apenas parte alagadiça, o terreno, aplicaremos o

FATOR = 0,80

V = CR\$9.952,41 por m² x 0,80

V = CR\$7.961,92 por m²

VALOR TOTAL ENCONTRADO PARA A ÁREA:

V = CR\$7.961,92 x 5.663,35m²

VT = CR\$45.091.139,63

O valor total apurado para a área de 5.663,35 m², é de CR\$45.091.139,63 (Quarenta e cinco milhões, noventa e um mil, cento e trinta e nove cruzeiros e sessenta e três centavos).

JUSTIFICATIVAS:

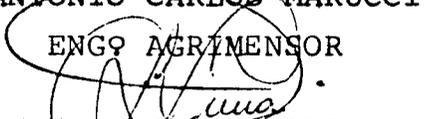
a) Para esta avaliação, foram utilizados os dados do INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA;

b) Para a "CORREÇÃO MENSAL", do valor apurado, poderá ser adotada a TAXA REFERENCIAL.

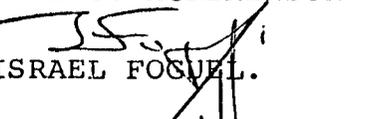
Pirassununga, 25 de março de 1.992.


ANTONIO CARLOS MARUCCI

ENG^o AGRIMENSOR


LUIZ HENRIQUE ZEMA

ENG^o AGRIMENSOR


ISRAEL FOCUEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

OS/D.

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar doação à COHAB-BANDEIRANTE de área de terras destinada ao Núcleo Habitacional "JARDIM IPIRANGA", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/MAIO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.

ESTADO DE SÃO PAULO

09/06

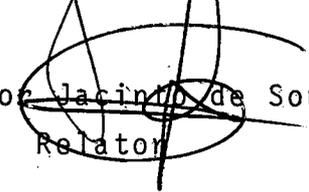
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área de terras destinada ao Núcleo Habitacional "JARDIM IPIRANGA", nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12/MAIO/1992.


Valdir Rosa
Presidente


Antenor Jacinto de Souza
Relator

Luiz de Csatro Santos
Membro